

Teoria da Arquitectura I (3.º ano); História da Arquitectura I (3.º ano); História da Arquitectura II (4.º ano);

Membro com assento no conselho científico da ARCA-EUAC; Colaborador no atelier de José Manuel Pedreirinho — Arquitectos, Avenida de Sacadura Cabral, 49, cave D, 1000 Lisboa (até Agosto de 2000);

Colaborador na Arquipélago — Arquitectos, L.^{da}, Avenida da República, 62, cave D, 1495-108 Algés (até Agosto de 2000); Professor do ensino secundário entre 1994 e 2000.

Experiência profissional — síntese de projectos em colaboração: remodelação do Forte do Pessegueiro (coordenado pelo arquitecto José Manuel Pedreirinho); reordenamento e valorização da Alcaçova do Castelo de Mértola (coordenado pelo arquitecto J. M. Pedreirinho); projecto do Museu Arqueológico e Etnográfico de Barrancos (coordenado pelo arquitecto J. M. Pedreirinho); projecto do Museu de Caça e de História Natural de Sousel (coordenado pelo arquitecto Manuel Máximo Lapão); Plano Director de Sousel (coordenado pelo arquitecto M. M. Lapão).



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA

Anúncio n.º 5103/2007

Processo n.º 462/07.5BELRA — Outros processos cautelares (del. 825/05)

Autor — Graça Maria Silva Sousa.
Contra-interessado — João Barbosa Almeida (e outros).
Réu — Ministério das Finanças.

Faz-se saber que, nos autos de processo cautelar de admissão provisória a concurso, registados sob o n.º 462/07.5BELRA, que se encontram pendentes neste Tribunal, em que é requerente Graça Maria Silva Sousa e requerido Ministério das Finanças, são os contra-interessados oponentes ao concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de 700 lugares da categoria de técnico da administração tributária-adjunto, nível 1, grau 2, do grupo de pessoal da administração tributária, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, aberto através do aviso n.º 10 838/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na impugnação judicial do despacho de 11 de Abril de 2007, que determinou a sua exclusão da lista de classificação final. Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar no prazo de 10 dias a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios, e ainda para o disposto no n.º 6 do artigo 117.º do CPTA. Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer; caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Junho de 2007. — A Juíza, *Maria Joana Lorena de Sevens*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Ruivo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5104/2007

Prestação de contas — Processo n.º 663/06.3TB AVR-D

Administrador da insolvência — Rui Castro Lima, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.
Credores — Caixa Económica Montepio Geral e outros.

A Dr.ª Maria do Carmo Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que são os credores e a devedora insolvente DIS-FRUTE — Actividades Hoteleiras, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 507069447, Rua do Batalhão de Caçadores Dez, Centro Comercial, Fórum Aveiro, loja 2.16, 3800 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos*.

2611034845

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5105/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2488/07.0TB BCL**

Requerente — Porfírio Barreto da Costa, L.^{da}
Insolvente — ROPEMARTE — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 18 de Julho de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, do devedor ROPEMARTE — Investimentos Imobiliários, L.^{da}, número de identificação fiscal 505042690, com sede no lugar do Outeiro, fracção «d», Oliveira, 4750-585 Oliveira BCL.

São administradores do devedor Fernando Chaves da Rocha Pereira e Manuel Oliveira Martins, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado António Carlos da Silva Santos, com endereço na Rua dos Conselheiros Lobato, 259, 2.º, esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

2611034722

Anúncio n.º 5106/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1689/07.5TBCL

Insolvente — Sotomaior & Capelo — Exploração Agrícola, L.^{da}
Efectivo da comissão de credores — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 21 de Maio de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sotomaior & Capelo — Exploração Agrícola, L.^{da}, número de identificação fiscal 506893510 e endereço na Rua do Assento, 65, Barcelos, 4755-121 Chorrente.

São administradores do devedor Jorge Vieira Capelo, número de identificação fiscal 176522972, com endereço na Rua do Assento, Barcelos, 4755-121 Chorrente, e Aurélia da Conceição Sotomaior Ribeiro, número de identificação fiscal 151590966, com endereço na Rua do Assento, 4755-121 Chorrente, Barcelos.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Ana Lúcia Monteiro, com endereço na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Lacerda*.

2611034726

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5107/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1369/07.1TBCL

Credor — Palmira Manuela Faria Miranda da Silva Perestrelo.
Devedor — Rito — Formação, L.^{da}

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 27 de Abril de 2007, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rito — Formação, L.^{da}, Rua do Dr. José António P. P. Machado, 213, rés-do-chão, direito, Barcelos, 4750-000 Barcelos, com sede na morada indicada.